



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1290

Súmula : Altera o art. 1º da Lei nº 1177 de 02.03.93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1177 de 02/03/93 passa a ter a seguinte redação :

“Art. 1º - Ficam considerados como órgãos oficiais do Município de Irati os Semanários : **“FOLHA DE IRATI, CORREIO DO SUL e O DEBATE.”** .

Art. 2º - Para a aplicação da presente lei, torna-se indispensável a observância da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI,
em 07 de junho de 1995.


Felipe Lucas
Prefeito Municipal

